



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

Resolução n° 003/2023

Dispõe sobre a alteração dos arts. 119, 120 e 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena e dá outras providências.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA, no uso de suas atribuições Legais, que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1° Fica acrescido ao art. 119, o parágrafo 6°, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo 6°: A sessão extraordinária, exclusivamente, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

a) Na ausência do Presidente da Câmara será presidida pelo Vice-Presidente;

b) Na ausência do Presidente e Vice-Presidente será presidida pelo 1° Secretário;

c) Na ausência do Presidente, Vice-Presidente e 1° Secretário será pelo 2° Secretário, que

convocará outros vereadores para compor a mesa temporariamente.

d) Na ausência total da mesa diretora, não se realizará sessão extraordinária.

Art. 2° Fica acrescido ao art.119, o parágrafo 7°, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo 7°: As matérias discutidas e aprovadas na sessão extraordinária obedecerão ao quórum de votação, nos termos do art. 182 deste Regimento Interno.

Art. 3° O art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena fica modificado e passará a ter a seguinte redação:

Art. 120 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação na ordem do dia.

Art. 4° O art. 249 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucena fica modificado e passará a ter a seguinte redação:

Art. 249 - A cassação ou extinção do mandato do Prefeito, Vice Prefeito e vereadores, aplicar-se-á o seguinte procedimento nos casos de infrações político-administrativas:

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. Caso não haja consenso da formação do Presidente e Relator, o plenário

decidirá a sua formação através de votação em plenário.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se denunciado recusar a receber ou estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no oficial da Câmara Municipal, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, iniciando a inquirição das testemunhas e

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

finalizando com o depoimento do denunciado. A instrução iniciará com a oitiva do denunciante, testemunhas arroladas e finaliza com depoimento do denunciado, podendo realizar através de plataformas virtuais da internet ou presencial.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa. As intimações poderão ser através de publicação de diário oficial da Câmara Municipal, bem como meios eletrônicos tais como: e-mail, aplicativos de mensagens de celular.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, no prazo de 05 (cinco) dias, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao

Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da comissão processante. Caso o Relator omita-se a apresentar Relatório final, dentro de prazo de 05 dias, a Comissão Processante emitirá parecer final, independente do mesmo. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão se manifestar verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: Alecsandro Targino de Brito
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA

DIÁRIO OFICIAL

Casa Sebastião Avelino de Carvalho
Atos do Poder Legislativo

denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, mantendo os atos praticados pela Câmara Municipal de Lucena.

Câmara Municipal de Lucena, 04
de janeiro de 2024.

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
Presidente da Câmara dos
Vereadores

ANGELO CANUTO DOS SANTOS
Vice Presidente da Câmara dos
Vereadores

ARNÓBIO MENEZES FRANCO
1º Secretário

SEVERINO AMÂNCIO BARBOSA
2º Secretário

ALECSANDRO TARGINO DE BRITO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA
Casa Sebastião Avelino de Carvalho
PB 025, SN – Lucena PB
Presidente: *Alecsandro Targino de Brito*
Disponível em: www.cmlucena.pb.gov.br